

Contrato nº. 11/2025 firmado entre a EMDAGRO – Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe e a Empresa Es Alves Construções LTDA .

Instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Aracaju/SE, representada neste ato por seu Diretor-Presidente GILSON DOS ANJOS SILVA, brasileiro, separado, Químico Industrial, inscrito no CPF sob o nº XXX.928.235-XX, residente e domiciliado na Barra dos Coqueiros/SE, e Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n.º XXX.480.185-XX. residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro Empresa ES ALVES CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 37.664.365/0001-20, com sede na Rua Governador Manoel Dantas Castelo Branco, nº120, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, representado neste ato pelo Sr. ERICK SOUZA ALVES, brasileiro, Solteiro, nascido em 04/01/1990, empresário, portador do CPF XXX.786.515-XX, e da carteira de habilitação N°XX608054XXX, DETRAN-SE, residente e domiciliado na Rua Tenente Wilson Pereira Dos Santos, nº 170, Cond. Reserva Das Flores, Bloco Violeta, AP204, Jabotiana, Aracaju, SE, CEP 49.095-188, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para celebrarem o presente contrato de acordo com a Lei nº. 13.303/2016 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação manutenção predial preventiva e corretiva no edifício sede das unidades regionais e locais da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe- EMDAGRO em Propriá no Estado de Sergipe, de acordo com as especificações do Edital de Pregão nº 01/2025, que originou a Ata de Registro de Preços nº 01/2025, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentados pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo nº 017.201.00212/2025-1 EMDAGRO, para atender a demanda **conforme solicitação**, e em conformidade com constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 1 de 7





Os serviços serão prestados em conformidade com descrição no Projeto Básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$ 181.596,68 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais, e sessenta e oito centavos) A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

- § 1° O pagamento será efetuado, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, constando os equipamentos adquiridos devidamente discriminados atestada pelo setor responsável pelo recebimento da Contratante, Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe- EMDAGRO.
- § 2° Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS CRF, ICMS das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio.
- § 3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
 - § 4° Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
 - § 5º Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- § 6º- No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial contado da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes desse prazo com a Homologação do Procedimento Licitatório a ser deflagrado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados conforme descrição do Projeto Básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preço.

K



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE § 1º O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a"e"b"

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da EMDAGRO, que assim segue especificada:

UNIDADE	CLASIFICAÇÃO	PROJETO OU	ELEMENTO DE	FONTE DE
ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	ATIVIDADE	DESPESA	RECURSO
	PROGRAMÁTICA		11	
17.301	20.606.0021	0073	3.3.90	1753

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e especificadas no Contrato.
- 2- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor ou a terceiros, por ação ou omissão no exercício das obrigações assumidas.
- 3- Substituir imediatamente e sem qualquer ônus para o órgão beneficiado, os materiais que não atendam às especificações determinadas no item 2,1 e 2,2 do Projeto básico ou que estejam com algum dano, violação ou defeito de qualquer natureza, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no processo licitatório.
- 2- Atestar a nota fiscal/fatura para efeito de pagamento.
- 3- Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais e serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Página 3 de 7



Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência:

II - multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10 %
 (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

 III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
 Pública.

Parágrafo Único – A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato:
- II não mantiver a proposta injustificadamente;
- III comportar-se de modo inidôneo;
- IV fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 69, da Lei nº 13.303/16.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

Página 4 de 7



§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Á EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

Contrato fundamenta-se:

- I nos termos do PE 01/2025, Ata de Registro de Preço nº 01/2025 que, simultaneamente:
 - a) constam do Processo administrativo nº 017.201.00212/2025-1;
 - b) não contrarie o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 13.303/16, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO;
 - III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípio da Teoria Geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 81, da Lei 13.303/16, devidamente comprovados.

Página 5 de 7



§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma da legislação aplicável, a Contratante designará Hugo Monteiro Rocha, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/SE 2705991344, portador do CPF nº 127.163.165-20, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao contratante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada:

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de Contrato em três (03) vias de igual teor para que surta os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 22 de maio de 2024.

GILSON DOS ANJOS SILVA

Diretor-Presidente da EMDAGRO

FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro da EMDAGRO

ERICK SOUZA ALVES

Representante da Contratada

Documento assinado digitalmente

ERICK SOUZA ALVES Data: 19/05/2025 12:54:13-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:

CPF: XXX 989515XX



2º-Rosievia Pouria dos Santos CPF: XXX 566.025.XX

Página 7 de 7

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco – BR 235, Km-4 – Aracaju/SE CEP 49.080-510 Fone: (0xx79) 3234-2601